



Superior Tribunal de Justiça

ORIENTAÇÃO NORMATIVA GDG N. 4 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais da imprensa externa no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 13.1, inciso X, alínea "b", do Manual de Organização da Secretaria do Tribunal e considerando o § 2º do art. 10 da Portaria STJ n. 417 de 24 de outubro de 2012 e o que consta do Processo STJ n. 5513/2012,

RESOLVE:

Seção I Do Credenciamento

Art. 1º O credenciamento de profissionais de imprensa externa para desenvolvimento de cobertura jornalística nas dependências do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta orientação normativa.

Parágrafo único. O credenciamento será concedido, a critério do Tribunal, às empresas de comunicação, aos profissionais vinculados a elas ou, excepcionalmente, aos jornalistas autônomos.

Art. 2º O requerimento de credencial será feito pelas empresas de comunicação ou pelos jornalistas autônomos, por meio do formulário constante do Anexo I disponível no portal do Tribunal na internet.

§ 1º O requerimento de credencial deve ser entregue, juntamente com os documentos nele listados, na Secretaria de Comunicação Social.

§ 2º Os documentos de que trata o § 1º serão analisados pela Secretaria de Comunicação Social para o deferimento da credencial.

§ 3º Para emissão da credencial, a Secretaria de Comunicação Social solicitará à Secretaria de Segurança o instrumento eletrônico de identificação de que trata a Portaria STJ n. 417/2012, mediante apresentação de cópia de documento de identificação do profissional de imprensa.

§ 4º O instrumento de identificação mencionado no § 3º compõe a credencial e terá o mesmo prazo de validade desta.

Art. 3º A credencial terá validade de doze meses e poderá ser renovada por igual período, desde que mantidas as condições exigidas para sua emissão.

§ 1º A credencial é o documento que identifica o profissional, habilitando-o a ingressar nas dependências do Tribunal para o exercício de suas atividades, salvo nas áreas de acesso restrito aos ministros e servidores do Tribunal.

§ 2º A credencial é permissão precária e pode ser suspensa, cancelada ou revogada unilateralmente pelo Tribunal, independentemente de aviso prévio.

Art. 4º Compete à Secretaria de Comunicação Social emitir a credencial e entregá-la ao profissional credenciado, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo II.

Art. 5º As credenciais serão emitidas nas seguintes modalidades, conforme o Anexo III:

I – especial: concedida pelo diretor-geral em condições específicas e dispostas no ato de concessão;

II – ordinária: concedida pelo secretário de Comunicação Social em caráter permanente, nos termos desta orientação normativa;

III – temporária: concedida pelo secretário de Comunicação Social com validade restrita para período ou evento específico;

IV – provisória: concedida pelo secretário de Comunicação Social, a profissionais não credenciados, com validade exclusiva para o dia de emissão.

Parágrafo único. Para emissão de credencial provisória, o requerente deverá apresentar carteira profissional ou outro documento que comprove seu vínculo com a empresa de comunicação indicada.

Art. 6º Compete à Secretaria de Comunicação Social organizar e manter atualizados o cadastro dos profissionais credenciados.

Parágrafo único. As empresas de comunicação e os jornalistas autônomos são responsáveis pela veracidade, correção e atualização das informações fornecidas para o cadastro de que trata o *caput*.

Seção II Do Controle de Acesso

Art. 7º A Secretaria de Segurança acionará a Secretaria de Comunicação Social para recepcionar o profissional de imprensa identificado.

Parágrafo único. A Secretaria de Segurança poderá, no exercício de sua discricionariedade, encaminhar à Secretaria de Comunicação Social os visitantes portadores de equipamentos típicos da área de imprensa que se comportem como profissionais da imprensa.

Art. 8º O uso de equipamentos eletrônicos para registro de áudios, vídeos e imagens nas sessões administrativas ou de julgamento deverá observar o estabelecido em normativo interno que disponha sobre procedimentos de segurança nas sessões administrativas ou de julgamento.

Seção III

Da Cobertura Jornalística nas Dependências do Tribunal

Art. 9º A cobertura de eventos, de sessões de julgamento e de cerimônias específicas poderá ser restrita a profissionais credenciados e/ou a jornalistas convidados, em razão do limite de vagas disponíveis ou da estratégia de divulgação adotada pelo Tribunal.

§ 1º A Secretaria de Comunicação Social divulgará avisos de credenciamento sempre que houver previsão de cobertura jornalística que se enquadre no disposto no *caput*.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será observada a antecedência de cinco dias úteis para a divulgação do aviso.

Art. 10. O profissional credenciado terá acesso às áreas reservadas à imprensa, às dependências autorizadas pelo Tribunal e aos serviços específicos para imprensa.

§ 1º Nas sessões plenárias e nos eventos desenvolvidos no Tribunal, serão reservados pelo menos cinco assentos para jornalistas credenciados, preferencialmente em local com ponto de energia e de acesso à internet.

§ 2º O jornalista credenciado terá prioridade no uso do Comitê de Imprensa.

Art. 11. O profissional credenciado terá acesso à rede de internet sem fio do Tribunal, conforme a política de utilização dos recursos de tecnologia da informação do STJ.

Seção IV

Dos Deveres do Credenciado

Art. 12. A credencial é documento pessoal, intransferível e de uso exclusivo do titular, o qual se sujeita às sanções administrativas, civis e penais quanto ao uso indevido.

§ 1º O extravio ou a perda da credencial deverão ser imediatamente comunicados por escrito à Secretaria de Comunicação Social, que informará à Secretaria de Segurança.

§ 2º A credencial será devolvida ao Tribunal nas hipóteses de cancelamento, suspensão, revogação ou vencimento.

Art. 13. O profissional credenciado deverá manter visível a credencial durante sua permanência nas dependências do Tribunal.

Art. 14. O credenciado deverá manter comportamento compatível com o código de ética de sua categoria profissional.

Art. 15. O profissional credenciado está sujeito às normas de conduta, de vestimenta, de controle de acesso, circulação e permanência no Tribunal, bem como aos demais atos normativos relacionados com o disposto nesta orientação normativa.

§1º O descumprimento das normas administrativas poderá ensejar advertência do credenciado, a suspensão ou a revogação do credenciamento.

§ 2º A suspensão ou revogação do credenciamento serão comunicadas ao responsável legal pelo profissional credenciado indicado no cadastro e ao órgão de fiscalização da categoria.

§ 3º A Secretaria de Segurança e a Secretaria de Comunicação Social adotarão as medidas necessárias para o cumprimento das disposições desta orientação normativa.

Art. 16. Fica revogada a Ordem de Serviço n. 2 de 11 de janeiro de 1999.

Art. 17. Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Anexo I

(art. 2º da Orientação Normativa n. 4 de 5 de dezembro de 2013)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAL

DADOS DO PROFISSIONAL			
Nome completo			
Documento de identificação (tipo)	<input type="checkbox"/> carteira de identidade (RG); <input type="checkbox"/> carteira nacional de habilitação (CNH); <input type="checkbox"/> carteira de identidade da Fenaj; <input type="checkbox"/> carteira de trabalho; <input type="checkbox"/> passaporte nacional; <input type="checkbox"/> cartões de identificação expedidos pelos poderes judiciário e legislativo federal ou estaduais; documento expedido por ministério ou órgão subordinado à Presidência da República.		
Número do documento		Data de expedição	
Órgão emissor		Naturalidade <i>(Nacionalidade, se estrangeiro)</i>	
CPF (brasileiros)		Registro MRE (estrangeiros)	
Filiação	(Pai)		
	(Mãe)		
E-mail individual		Celular profissional	
Editoria			
Registro MTE/DRT		Fotografia (3x4)	
Função	<input type="checkbox"/> Repórter <input type="checkbox"/> Repórter fotográfico <input type="checkbox"/> Repórter cinematográfico <input type="checkbox"/> Assessor <input type="checkbox"/> Radialista <input type="checkbox"/> Auxiliar técnico <input type="checkbox"/> Outra		
INFORMAÇÕES OPCIONAIS DO PROFISSIONAL			
Twitter	@_____	Outros contatos? <i>(blog, Facebook, tumblr, etc.)</i>	
Deseja integrar de mailing de imprensa?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Deseja receber boletim diário?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

DADOS DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO			
Nome			
Segmento	<input type="checkbox"/> Rádio <input type="checkbox"/> Televisão <input type="checkbox"/> Agência <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Revista <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Outro	Site	
Endereço fiscal completo do órgão			
CNPJ			
Telefone da redação		Email da redação	
Nome do responsável legal			
CPF do responsável legal			
Telefone do responsável legal		Email do responsável legal	
Documentos obrigatórios			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Ofício timbrado dirigido à Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça com assinatura e identificação do responsável legal; 2. Foto colorida e recente dos profissionais a credenciar, formato 3x4; 			
<p>Nesta oportunidade, assumo inteira responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade, correção e atualização das informações fornecidas.</p> <p>Brasília, de de 2013.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome do responsável pelo preenchimento</p> <p>Recebido em ____/____/2013, às ____ h ____m</p> <p style="text-align: center;">_____</p>			

Anexo II

(art. 4º da Orientação Normativa n. 4 de 5 de dezembro de 2013)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Credencial nº /201_

(nome) _____, jornalista profissional credenciado no Superior Tribunal de Justiça, **DECLARO** ter recebido a respectiva credencial para desenvolvimento de cobertura jornalística nas dependências do Tribunal, sendo de minha inteira e exclusiva responsabilidade:

- I – portá-la visivelmente;
- II – trajar-me conforme os critérios fixados pelo Superior Tribunal de Justiça;
- III – manter atualizados meus dados pessoais e profissionais;
- IV – agir com urbanidade e disciplina no desempenho de minhas atividades, de acordo com o código de ética da profissão;
- V – respeitar a política de uso de equipamentos de apoio à cobertura jornalística, em especial nas sessões de julgamento do Tribunal, acatando imediatamente as ordens emanadas das autoridades administrativas, assessores de comunicação e pessoal de segurança;
- VI – cumprir as normas regulamentares do Superior Tribunal de Justiça.

DECLARO, ainda, que recebi da Secretaria de Comunicação social as orientações para o cumprimento deste termo.

Brasília, ____ de _____ de 2013

assinatura

DI Nº /TIPO/EMISSOR

ANEXO III

(art. 5º da Orientação Normativa n. 4 de 5 de dezembro de 2013)

MODELOS DE CREDENCIAIS*

1. CREDENCIAL ESPECIAL

BRASÃO/LOGO STJ	IMPrensa ESPECIAL	
NOME		3X4
ÓRGÃO		
FUNÇÃO		
CREDECIAL Nº		
DI Nº		
VALIDADE		

2. CREDENCIAL ORDINÁRIA

BRASÃO/LOGO STJ	IMPrensa	
NOME		3X4
ÓRGÃO		
FUNÇÃO		
CREDECIAL Nº		
DI Nº		
VALIDADE (ANO)		

3. CREDENCIAL TEMPORÁRIA

BRASÃO/LOGO STJ	IMPRESA TEMPORÁRIA	
NOME		3X4
ÓRGÃO		
FUNÇÃO		
CREDENCIAL Nº		
DI Nº		
VALIDADE (dia ou evento)		

4. CREDENCIAL PROVISÓRIA

A credencial provisória corresponderá apenas à concessão do crachá de acesso fornecido pela segurança do STJ no momento da identificação nas portarias do STJ.

**Os modelos são apenas indicativos dos elementos obrigatórios e sua disposição, cabendo à unidade de comunicação social sua formatação gráfica específica.*

As credenciais serão impressas em papel 12x7cm, orientação vertical, e plastificadas, contendo os seguintes elementos: nome completo, documento de identificação, n. de registro da credencial, função do profissional, órgão vinculado, validade e foto 3x4.